



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1571/2002

**ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTE AO
ISSQN**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - As alíquotas de cobrança de Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza sobre o preço dos serviços prestados por empresas neste município, contidos nos itens 1 a 6 do anexo I, da Lei Municipal nº 1194 de 31 de dezembro de 1990 – Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza serão:

Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6: **2,0%(dois por cento);**

Item 3: **4% (quatro por cento).**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se às disposições em contrário.

Nova Era, 30 de dezembro de 2002.


Sávio Gabriel Félipo Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 30/12/2002